

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a partir da análise dos documentos que instruem os autos, elaborou Relatório Técnico n. DAP 2032/2020, por meio do qual sugeriu ordenar o registro do ato em questão. Outrossim, propôs recomendar à Unidade que proceda à correção de equívoco formal identificado no ato.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/AF/617/2020, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, decide-se:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ELFI BOTZAN, servidor da Prefeitura Municipal de Taió, ocupante do cargo de PROFESSOR (NÍVEL 3), nível 202-C2, matrícula nº 110773-08, CPF nº 601.440.179-20, consubstanciado no Ato nº 04/2017, de 07/02/2017.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV, que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 04/2017, de 07/02/2017, fazendo constar a data de ingresso correta (05/05/2008), na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 29 de maio de 2020.

Cesar Filomeno Fontes

Conselheiro Relator

## Atos Administrativos

### Portaria TCE/130/2020

Prorroga a suspensão de prazos processuais instituída pela Portaria TC 82/2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, da Resolução TC-6, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o previsto na Portaria TC 82/2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo novo coronavírus e suspendeu os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas, com alteração posterior pela Portaria TC 86/2020;

considerando a Portaria TC 101/2020, que prorrogou a suspensão dos prazos processuais, prevista na Portaria TC 82/2020, até 30 de abril de 2020;

considerando a Portaria TC 114/2020, que prorrogou a suspensão dos prazos processuais até 3 de maio 2020 para os processos eletrônicos e administrativos disciplinares, e até 31 de maio 2020 para os processos físicos;

considerando a Portaria 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, os prazos das Resoluções 313, de 19 de março de 2020, 314, de 20 de abril de 2020, e 318, de 7 de maio de 2020;

considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ 12, de 25 de maio de 2020, que suspendeu os prazos processuais de 16 de março de 2020 até 14 de junho de 2020, inclusive, em processos que tramitam em meio físico;

considerando a natureza essencial da atividade do controle externo e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, colaboradores e usuários em geral;

considerando a persistência da situação de emergência em saúde pública e o regime de isolamento social imposto pela Organização Mundial de Saúde, e a conseqüente necessidade da prorrogação das regras de suspensão de prazos processuais quanto aos processos físicos;

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão dos prazos processuais, prevista no art. 7º-A da Portaria TC 82/2020, até 14 de junho de 2020, inclusive, em processos físicos, abrangidos aqueles que nesse período forem desmaterializados e convertidos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de junho de 2020.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

## Ministério Público de Contas

### PORTARIA MPC Nº 25/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, XIV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, considerando os termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o parágrafo 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e com o art. 67, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 412/2008,

#### RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, a partir de 2 de junho de 2020, a ELIANE PIRES BENEDET, Advogada, nível 16, referência I, matrícula 153.658-3, nascida em 20 de março de 1961, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar nº 412/2008.  
Florianópolis, 29 de maio de 2020.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---

---